

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250018

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ: 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 660, Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo **Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrito no CPF nº 300.261.052-68, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA, juntamente com os seguintes Fundos Contábeis: Fundo Municipal de Educação – FME, C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11; Fundo Municipal de Saúde – FMS, C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86; Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08 e Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA C.N.P.J sob o n.º 18.016.463/0001-07 e pelo outro lado, **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. **Lourival José Marreiro da Costa**, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, n.º 2222, Bairro Capelinha, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, doravante denominado **CONTRATADO**, que tem por justos e acordados a presente Contratação de serviços técnicos profissionais especializados assessoria e consultoria contábil dentro da área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal;

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação;

O contrato decorre do processo administrativo nº 006.2025.000001, processo de inexigibilidade de licitação n.º 001/2025 fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto;

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados assessoria e consultoria contábil dentro da área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Elaboração de livro diário;
- b) Elaboração de livro razão;
- c) Balancetes mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- d) Emissão de relatórios gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
- e) Relatório resumido da execução orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal;
- f) Relatório de gestão fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Relação de inscrição da dívida ativa;
- h) Relação da dívida fundada interna;
- i) Relação da dívida fluante;
- j) Assessoramento no inventário de bens móveis e imóveis e demonstração de operações de créditos;
- k) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- l) Aplicabilidade do planejamento contábil;
- m) Emissão de pareceres, consultas e orientações contábeis;
- n) Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- o) Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE;

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamento, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO;

- a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b) Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle externo até a tramitação final dos processos de prestação de contas e demais processos, instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE;

- c) Comprometer a designar um servidor à disposição do órgão para fins de processamento de dados contábeis;
- d) Entregar documentos e processos, relatórios, balancetes dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle externos, mediante protocolo.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento;

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, pagará ao CONTRATATO o valor mensal de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e Dois Mil Reais), distribuídos por fundos contábeis da seguinte forma: Prefeitura Municipal de Rio Maria R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), Fundo Municipal de Educação R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), FMS – Fundo Municipal de Saúde R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), FMIA – Fundo Municipal DA Infância e Adolescência R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais). Perfaz-se o valor global de **R\$ 504.000,00** (Quinhentos e Quatro Mil Reais). O pagamento mensal deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, devendo o cheque ou a ordem de pagamento ser emitida em nome da empresa contratada, onde emitirá a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
UNIDADE: 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: 04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ORGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 04.122.0010.2-134 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ORGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.122.0007.2-092 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ORGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.122.0052.2-031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ORGÃO: 12 – FUNDEB
UNIDADE: 06 – FUNDEB
AÇÃO: 12.361.0052.2-058 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ORGÃO: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.0127.2-168 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ORGÃO: 17 – FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 15 – FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
AÇÃO: 08.243.0008.2-194 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão;

O prazo do contrato será de 13 de janeiro de 2025 à 13 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme a lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão;

O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas nos artigos 137, 139 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

§ Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maira - PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Rio Maria – PA, 13 de janeiro de 2025.

MARCIA
FERREIRA
LOPES:300261
05268

Assinado de forma
digital por MARCIA
FERREIRA
LOPES:300261052
68

Márcia Ferreira Lopes

Prefeitura Municipal de Rio Maria – PA
Contratante

RICHERLENE TEREZA
CICERI
OLIVEIRA:77307020297

Assinado de forma
digital por RICHERLENE
TEREZA CICERI
OLIVEIRA:77307020297

Richerlene Tereza Ciceri Oliveira

CPF: 773.070.202-97

Decreto n.º 006 de 01 de janeiro de 2025.

Ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social

ALEX DA COSTA Assinado de forma
PESSOA:396491 digital por ALEX DA
56291 COSTA
PESSOA:3964915629
1

Alex da Costa Pessoa

CPF: 396.491.562-91

Decreto 001 de 01 de janeiro de 2025
Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

ADJAIR RIBEIRO DA Assinado de forma
SILVA:4705718119 digital por ADJAIR
1 RIBEIRO DA
SILVA:47057181191

Adjair Ribeiro da Silva

CPF: 470.571.811-91

Decreto 003 de 01 de janeiro de 2025
Ordenador do Fundo Municipal de Educação

ISNALDO Assinado de forma
ALVES digital por ISNALDO
SILVA:1782367 ALVES
6249 SILVA:17823676249

Isnaldo Alves Silva

CPF: 178.236.762-49

Decreto 004 de 01 de janeiro de 2025
Ordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente

MARREIRO Assinado de forma digital
CONSULTORIA por MARREIRO
CONTABIL CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:07668317000140 LTDA:07668317000140

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

C.N.P.J. sob o n.º 07.668.317/0001-40

Lourival José Marreiro da Costa

C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82

CRC/PA n.º 011186/O-8

Contratado

Testemunhas: MARINALVA Assinado de forma
BELICIO DOS digital por MARINALVA
SANTOS:647716102 BELICIO DOS
82 SANTOS:64771610282

Nome:
CPF:

LORENA GOMES Assinado de forma
MATOS:0169835 digital por LORENA
8202 GOMES
MATOS:01698358202

Nome:
CPF: